

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 21.701.486-7

Valor mensal: R\$ 4.403,20 quatro mil quatrocentos e três reais e vinte centavos)

Vigência: 28/03/2024 até 27/03/2025

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0279/2023 – GMS nº 1366/2023, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros postos, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

Assinado em 21/03/2024.

ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 21.823.458-5

Valor mensal: R\$ 572.866,08 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

Vigência: 12/04/2024 até 11/04/2025

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0318/2023 – GMS nº 1610/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal na região metropolitana de Curitiba e Litoral.

Assinado em 21/03/2024.

VIENA LOCADORA S/A.

Protocolo n.º 21.552.529-5

Valor mensal: R\$ 12.624,70 (doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

Vigência: 01/04/2024 até 31/03/2025

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 164/2020, referente a locação de imóvel para brigada de Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa.

Assinado em 22/03/2024.

27341/2024

Secretaria do Turismo

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 49.179.242/0001-83 doravante denominada SETU, neste ato representada pela Diretora Geral Sra. Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeada pelo Decreto 433/2023 de 08 de fevereiro de 2023 e o INSTITUTO ÁGUA E TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado IAT, neste ato representado pelo Direito Presidente Sr. Everton Luiz da Costa, nomeado pelo Decreto Estadual 054/2023, resolvem, com fundamento no Parágrafo único do art.12 da Lei 13.667/2002 alterado pela Lei 21.352/ 2023, art.184 da Lei federal 14.133/2021 e arts. 661, 663, 679, 681 e 684 do Decreto 10086/2022.

OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação as atividades relacionadas ao desenvolvimento e promoção do turismo sustentável no Estado do Paraná, otimizando a utilização de recursos materiais e humanos, promovendo o intercâmbio de conhecimento e expertise entre os partícipes.

VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação, terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Turismo do Paraná conforme disciplinado no art. 686 do Decreto prorrogado mediante Termo Aditivo.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Descrição do objeto

Para participação da SETU na 53ª EXPOVI Inserção da logo no backdrop/Espaço Instagram oficial do evento (ficará exposto no local do Asconvest, Inserção da logo nos folders digitais, site, instagram e WhatsApp, exibição do vídeo disponibilizado por ela), citação do expositor no evento, menção do expositor nas entrevistas, Organização de palestra ministrada

por representante do expositor, sobre Turismo Industrial (conforme disponibilidade da SETU), espaço para uso da palavra no cerimonial de abertura do evento no dia 24/03 às 19h, assinatura do termo de implantação do Turismo Industrial em Cianorte, espaço físico composto por dois stands: 24/03 – stand medindo 40 metros montado dentro da área destinada à realização do lançamento desfile, show e jantar (será realizado no ARENA BRASIL EVENTOS), composto de: poltronas, mesas de apoio, tapetes, identidade visual, telão e projetor multimídia. 25 à 28/03 – stand medindo 127 metros na área interna do empreendimento MASTER ATACADISTA (onde acontecerá a feira, exposição, oficinas e palestras), composto de : Poltronas, mesas de apoio, tapetes, identidade visual, telão e projetor multimídia

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 03700.3702.23.122.21.8224 – Gestão Administrativa – SETU

Fonte de Recursos: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Festividades

Programa de Trabalho: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: R\$ 150.000,00

27222/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

REGIME ESPECIAL N.º 7.921/2024

PROTOCOLO: 21.636.852-5

BENEFICIÁRIA: ADEMAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

CAD.ICMS/PR: 90509706-79 CNPJ: 11.522.086/0001-39

Endereço: Rua Vicente Alves Padilha, 253 – Umbará – Curitiba – PR

EMENTA: Substituição Tributária. Pagamento por responsabilidade. Autorização para pagamento globalizado mensal em GR-PR. Art. 11, § 6º, do Anexo IX do RICMS/PR.

Considerando o disposto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR, concede-se o seguinte Regime Especial.

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Fica a Beneficiária autorizada a efetuar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, a que se refere o Art. 11, do Anexo IX, do RICMS/PR, relativamente às operações subsequentes, de mercadorias em geral sujeitas ao regime de substituição tributária, recebidas sem a retenção do imposto, de remetente que não seja ou tenha deixado de ser eleito substituto, até o dia 09 do mês subsequente às operações, observado no que couber o estabelecido neste Regime Especial.

1.2. Para a obtenção da base de cálculo para retenção do imposto, a Beneficiária, deve considerar as disposições constantes no Anexo IX (DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO), do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, concernentes aos percentuais de margem de valor agregado, previstas para cada produto abrangido pelo Regime de Substituição Tributária.

1.3. Para fins de controle, a Beneficiária deve elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere a Seção I do Anexo IX, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao das operações, e manter em arquivo para apresentação à fiscalização quando solicitado, onde devem constar os dados, separados em colunas, organizados na seguinte ordem:

I - DADOS DO REMETENTE: a razão social do remetente, a data, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota Fiscal, e a série, se for o caso;

II - DADOS DO PRODUTO: o código do produto, a quantidade e a descrição do produto;

III - DADOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO: o valor unitário do produto, o valor da operação, a base de cálculo da operação própria, a base de cálculo para retenção do imposto por Substituição Tributária, o valor do imposto retido por Substituição Tributária e, as somatórias das colunas que representam valores monetários.

1.4. O recolhimento deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GR-PR, que deve conter, além dos demais requisitos, o Código da Receita 1228, e a expressão: "Recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária. Art. 11 do Anexo IX do RICMS/PR - Regime Especial nº 7.921/2024 - Período de competência: MM/AAAA."

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

2.2. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário

lia 31/03/2028, podendo ser revogado a qualquer

plidir com norma tributária superveniente.

mo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-

úmero do Termo de Acordo, a descrição sucinta

o de vigência.

rorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária

(noventa) dias antes do seu termo final.

Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Zaninelli Covelo Tizon

da Receita Estadual

Comércio de Peças Ltda.

Beneficiária

26893/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
170581324

Documento emitido em 25/03/2024 11:05:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11616 | 25/03/2024 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br